****

**Inscrição/ Reinscrição na ADSE**

Nos termos dos artigos 6.º e 12.º do Decreto- Lei 118/83, de 25 de fevereiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, respetivamente, podem inscrever-se na ADSE na qualidade de beneficiários titulares:

Todos os trabalhadores que, exerçam funções públicas, independentemente da modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público, com excepção dos que haja anteriormente renunciado à qualidade de beneficiário e que não se encontrem abrangidos por qualquer outro subsistema de saúde integrado na Administração Pública.

A Faculdade de opção pela ADSE deverá ser exercida pelo interessado **no momento da constituição da primeira relação jurídica de emprego público**.

Considera-se que renunciam definitivamente à inscrição na ADSE os beneficiários titulares que o requeiram, a todo o tempo, ou que não exerçam, atempadamente, a faculdade de opção pela inscrição na ADSE.

Declaro ter tido conhecimento do direito à inscrição na ADSE bem como dos prazos para efetuar a inscrição:

 Pretendo efetuar a inscrição;

 Renuncia ao direito de inscrição;

 Pretendo renovar o direito à ADSE, através do n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

 Encontro-me inscrito(a) na ADSE por outro organismo com o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome completo